



CONTRATO N° 06/2016 PROCESSO N° 000072/2016

> **CONTRATO PRESTAÇÃO** DE DE **SERVIÇOS** DE **MEDICINA** DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM **FUNDAÇÃO** DE **PREVIDENCIA** COMPLEMENTAR SERVIDOR DO **PÚBLICO** PODER **FEDERAL** DO EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE E A EMPRESA HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 203/204 - Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. RICARDO PENA PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 - SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA, estabelecida no SCS QD 08, Bloco B60, 2º Andar Subsolo, Lojas 04, 06, 16, 20 e 22, Edifício Venâncio 2000, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.243.050/0001-74, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. EVANDRO CARLOS GOMES LÔBO, brasileiro, casado, empresário, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 1.227.112, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF n.º 488.111.491-34, residente e domiciliado no SQSW 305 Bloco "H" Apto 403, Setor Sudoeste, Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000072/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, nas Normas Regulamentadoras MTPS n°s 04, 07 e 09, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:











CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - para fins de implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO - e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA - na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo terceiro - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 13.520,00 (Treze mil quinhentos e vinte reais), para a prestação de serviços, objeto deste contrato, em conformidade com o demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Quant. Estima da de Empre gados	Valor (R\$)		
			Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Tota (12 Meses)
1	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental; Exames Periódicos anual e bienal, conforme a idade do empregado; Exames Demissionais; Avaliação para mudança de função;	105	R\$ 9,00	R\$ 945,00	R\$ 11.340,00

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9300







guston





	Avaliação de retorno ao trabalho; Emissão de ASO's - Atestado de Saúde Ocupacional; Homologação de atestados médicos por período superior a 3 (três) dias e inferior a 15 dias. Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias; Anotação e guarda de Prontuário clínico individual; Elaborar o relatório anual com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7; Execução de todas as demais obrigações contidas nas especificações básicas dos				
2	serviços. Exame complementar de avaliação psiquiátrico (por ano = Quantidade de empregados x preço unitário).	40	R\$ 52,00	R\$ 2.080,00	R\$ 2.080,00
3	Promover treinamento para o empregado designado como responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes — CIPA (2 empregados por ano = Preço por turma).	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

gusto an









Parágrafo segundo - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro - O início da execução do objeto do Contrato dar-se-á imediatamente após a sua assinatura.

Parágrafo segundo - Os serviços contratados serão executados de forma contínua, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quarto - A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Contrato e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.
- b) Elaborar e apresentar os documentos-base do PPRA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados, e do PCMSO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.











- c) Efetuar a revisão e a atualização do PPRA a cada 12 (meses), e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.
- d) Elaborar, implementar e executar o PPRA para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, bem como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO para controle da saúde ocupacional dos empregados da CONTRATANTE, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.
- e) Emitir o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, com vistas a identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.
- f) Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, para coordenar o PCMSO, na assinatura do contrato.
- g) Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional ASO dos empregados.
- h) Homologar atestados médicos nos quais constem prazos superiores a 3 (três) dias e inferiores a 15 dias, nos prazos estipulados pela contratante.
- Realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP e sua atualização, conforme os normativos vigentes.
- j) Efetuar a avaliação de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias para encaminhamento à Perícia Médica do INSS, nos prazos estipulados pela contratante.
- k) Realizar exames admissionais e demissionais, conforme estabelece este Contrato.
- I) Efetuar a avaliação clínica ocupacional, decorrente de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, na ausência do empregado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- m) Efetuar avaliação clínica ocupacional para mudança de função, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.
- n) Promover palestras semestrais com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pela CONTRATANTE.
- o) Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.
- p) Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.
- q) Promover treinamento para os empregados designados pela Funpresp-Exe como responsáveis pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, conforme a Norma Reguladora nº 5, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
- Prestar assessoria à CONTRATANTE sobre segurança do trabalho.
- s) Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas neste Contrato, e quando solicitado, nas instalações da CONTRATANTE.

Brasilia – DF / 70712-900 - (061) 2020-9300

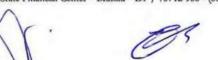
3







- Manter atualizado prontuário individual, contendo os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional, que deverá ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Indicar, formalmente, preposto para interlocução com a Fundação e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias.
- Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na W) execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE. y)
- Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou z) que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- Cientificar o Gestor/Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, dando-lhes ciência de tais normas, inclusive do Código de Ética e de Conduta.
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar serviços não abrangidos pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.









- ah) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- ai) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- aj) Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas.
- ak) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se á a:

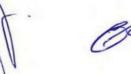
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a CONTRATADA, fixando prazo para a sua correção.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- e) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar e executar:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

gusta-









- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO para controle da saúde ocupacional dos empregados da CONTRATANTE, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.
- d) Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP que se constitui em documento histórico-laboral do empregado.
- e) Homologação de Atestados Médicos.
- f) Promover treinamento para o empregado designado como responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA.

Parágrafo primeiro – O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO - consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/1978, incumbindo à CONTRATADA:

- a) Exames médicos que envolvem: (i) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e (ii) exames complementares, conforme procedimentos médicos a seguir:
- a1) Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental, e exame complementar de avaliação psiquiátrica, que deve ser realizada por todos os empregados no momento de sua admissão, antes de assumir suas atividades na CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.
- a2) Exames periódicos: avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e identificar precocemente patologias, devendo ser: (i) anual: quando maiores de quarenta e cinco anos de idade; (ii) bienal: para os empregados entre dezoito anos e quarenta e cinco anos de idade.
- a3) Exames demissionais: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do empregado da CONTRATANTE.
- a4) Avaliação de retorno ao trabalho: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- a5) Avaliação para mudança de função: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.
- a6) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional ASO: a cada realização da avaliação médica realizada nos termos da alínea "a" deste parágrafo, será emitido pelo médico encarregado do exame o Atestado de Saúde Ocupacional ASO.

July on

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9300

Os







- a7) Homologação de Atestados Médicos: realizar homologação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 3 (três) dias e inferior a 15 dias.
- a8) Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS: realizar avaliação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias.
- a9) Prontuário Clínico Individual: os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um prontuário individual e permanecer sob a responsabilidade do Médico Coordenador do Programa, devendo ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.
- b) A CONTRATADA deverá elaborar o relatório anual com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7 MTPS.
- c) A CONTRATADA deverá realizar o planejamento na elaboração e implantação do PCMSO, em observância às normas discriminadas na NR-7 MTPS.
- d) A CONTRATADA deverá, ainda, designar formalmente um profissional para coordenar o PCMSO. O referido profissional deverá, nos termos das NR nº 4 MTPS, item 4.4.1, ter formação e registro profissional, em conformidade com as exigências legais.

Parágrafo segundo – O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

- a) Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.
- b) O PPRA deve ser desenvolvido pela empresa CONTRATADA no âmbito de cada área da CONTRATANTE, terá validade de 12 (doze) meses e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.
- c) O PPRA deverá incluir as seguintes etapas:
- Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- c2) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- c5) Monitoramento da exposição aos riscos;
- c6) Registro e divulgação dos dados;
- c7) Elaboração de Documento Base PPRA, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;
- c8) Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (meses).

gur fren









Parágrafo terceiro - O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT deverá identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.

a) LTCAT deve ser expedido por médico do trabalho da CONTRATADA, após a execução do PPRA e PCMSO.

Parágrafo quarto - O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP constitui-se em documento histórico-laboral do empregado.

a) A CONTRATADA deverá realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes.

Parágrafo quinto - Dentre as demais especificações dos serviços de obrigação da CONTRATADA destacam-se:

- a) Promover palestras semestrais com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pela CONTRATANTE.
- b) Elaborar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, o PPRA em cumprimento da NR nº 9 MTPS, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados.
- c) Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.
- d) Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.
- e) Promover treinamento para o empregado designado pela CONTRATANTE como responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, conforme a NR nº 5 MTPS.
- Realizar a implantação do que está descrito no objeto.
- g) Apresentar relatório completo ao final da contratação.
- Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO e PPRA.
- Prestar assessoria à CONTRATANTE sobre segurança do trabalho.
- j) Quando solicitado, a CONTRATADA deverá realizar os exames periódicos nas instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

Parágrafo terceiro - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar

10 Judier

A. Os







um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Parágrafo quarto - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecido;
- d) A verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- e) A consulta da regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

Parágrafo sexto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato e com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

Parágrafo sétimo - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo oitavo - Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993;
- f) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

Parágrafo nono - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções

_ guboa=

· Of







administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro - Os serviços de medicina do trabalho, especificados no item 1 da proposta da CONTRATADA, tomarão por base o preço unitário por ela cotado multiplicado pelo total de empregados celetistas efetivos existentes, sujeitos ao PCMSO, consoante informação prestada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Havendo alteração no quantitativo de empregados celetistas efetivos, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA até o final do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro - Os serviços de exame complementar de avaliação psiquiátrica, especificados no item 2 da proposta da CONTRATADA, tomarão por base o quantitativo de exames realizados no mês da prestação dos serviços multiplicado pelo valor unitário por ela cotado.

Parágrafo quarto - O treinamento a que se refere o item 3 da proposta da contratada será pago de uma só vez no mês subsequente à prestação do serviço.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, essa em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo sétimo - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e a rescisão contratual.

Parágrafo oitavo - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

Jun Jun











- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo décimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo décimo segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{355}$$

I = 0.00016438

Parágrafo décimo terceiro - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo décimo quarto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo décimo quinto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13

quidoca







Parágrafo décimo sexto - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo décimo sétimo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo oitavo - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O preço consignado neste contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- b) Multa:
- b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;











b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10° dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo segundo - A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo oitavo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo nono - A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Justos 15









Parágrafo décimo - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A rescisão deste contrato pode ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, b) desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; a)
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
- Das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, nas Normas Regulamentadoras MTPS nºs 04, 07 e 09, na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 203/204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 -

quelon 16





Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2016, e em seus anexos, constante do processo nº 000072/2016, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF2.7. de maio de 2016.

Pela CONTRATANTE

RICARDO PENA PINHEIRO

Pela CONTRATADA

Evandro C. G. Lobo Sócio Diretor Administrativo CRA-DF 9643

EVANDRO CARLOS-GOMES LÔBO

Representante Legal

MARILENE FERRARI LUÇAS ALVES

TESTEMUNHAS:

Nome: Arigane N. S. Duarte CPF: 224, 472. 156.27

Identidade: 3 529.582 SSPIDE

Marcelo II. S. Paes

Nome: MARCELO MENRIQUE DE SOUZA PAES

CPF: 042.848.921-42

Identidade: 2.852.140 55P/DF

17

